TERMO DE REFERÊNCIA TJMSP Nº 067/2026

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de confecção de medalhas e pins personalizados, com estojos de acomodação individuais, para os 90 anos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE ÚNICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE [A]	VALOR UNITÁRIO (R$) [B]	VALOR TOTAL DO ITEM (R$) [A]X[B])
ÚNICO	Item 1	Serviço de confecção de medalha personalizada, incluindo estojo de acomodação.	17760 (Compras.gov.br) // 259390 (BEC)	Conjunto	150 (cento e cinquenta)		
	Item 2	Serviço de confecção de pin personalizado, incluindo estojo de acomodação.	17760 (Compras.gov.br) // 12076 (BEC)	Conjunto	50 (cinquenta)		
	VALOR TOTAL GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO (R$)						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da Nota de Empenho no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.3. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste documento e no Processo Administrativo TJMSP nº 26.1.000002502-6.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual TJMSP 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme informações constantes no Processo Administrativo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos.

3.1.1. Os detalhes para a execução dos serviços são aqueles constantes nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

3.2. Os códigos e descrições do CATSER constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto às especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3.3. O preço proposto deverá ser final, englobando todas as despesas acessórias (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas, incidentes direta e indiretamente sobre a aquisição dos produtos, deduzidos eventuais descontos), inclusive a produção de projeto(s) e moldes para testes para produção de amostras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e nas obrigações do Contratado, como requisito previsto em lei especial.

4.1.1. **Além dos critérios de sustentabilidade especificados no subitem 4.1., deverá o Contratado observar as disposições da Resolução CNJ nº 400/2021, de 2021.**

Da exigência de entrega de amostras para aprovação

4.2. O Contratado deverá enviar amostras dos conjuntos, tantas quantas forem solicitadas, para avaliação e aprovação do Contratante, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da competente Nota de Empenho.

4.2.1. Serão solicitadas quantas amostras forem necessárias para adequação das especificações contidas neste documento.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos conjuntos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação da amostra, conforme a descrição contida no subitem 4.2.

5.2. Os objetos advindos dessa contratação deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede do TJMSP, situada na Rua Doutor Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP – CEP: 01222-020.

5.2.1. O recebimento se dará por meio da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP, localizada no subsolo do edifício sede, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido nas especificações do objeto e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade do Contratado e estão inclusos no preço do serviço ofertado no certame.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará *os parâmetros definidos neste documento*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 *(dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e

setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. Preferencialmente, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no art. 10, §4º, do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Forma de fornecimento

8.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.13. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.15. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor acima identificado não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos; e

e) a empresa não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação será estimado a partir da disponibilização deste documento para empresas especializadas na comercialização dos serviços objeto desta contratação, e do envio das respectivas propostas comerciais, nos termos do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, combinado com a Portaria nº 438/2024-AssPres.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 060101;

II) UASG: 929581;

III) Fonte de Recursos: 150010001;

IV) Programa de Trabalho: 02061060048320000; e

V) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

10.3.1. Anexo I - Descritivo da medalha;

10.3.1.1. Anexo I.1 - Descritivo do estojo para a medalha;

10.3.2. Anexo II - Descritivo do pin;

10.3.2.1 Anexo II.1 - Descritivo do estojo para o pin;

10.3.3. Anexo III - Modelo de Planilha de Proposta e Modelo de Declaração; e

10.3.4. Anexo IV - Portaria nº 439/2024 - AssPres;

Adriana de Souza Miniguiti
Equipe de Planejamento

Diego da Silva Soares Lopes
Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Souza Miniguiti**, **Chefe de Seção Judiciário**, em 21/09/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Soares Lopes**, **Escrevente Técnico Judiciário**, em 22/09/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php informando o código verificador **0628857** e o código CRC **FC26E157**.

MEMORIAL DESCRITIVO

MEDALHA COMEMORATIVA DOS 90 ANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUBILEU DE ÁLAMO: 1937-2027

PROCESSO Nº 26.1.000002502-6

SUMÁRIO

1. OBJETO 3
2. DIMENSÕES GERAIS 3
3. COMPOSIÇÃO E ACABAMENTO 4
4. TIPOGRAFIA 7
5. DETALHES DO VERSO 10
6. PROCESSO DE FABRICAÇÃO 12
7. RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES 14
8. OBSERVAÇÃO FINAL 14

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo estabelece as características dimensionais, visuais e de acabamento para fabricação de **150 (cento e cinquenta)** unidades da Medalha Comemorativa dos 90 Anos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJMSP, alusiva ao período 1937–2027, denominada Jubileu de Álamo.

As medalhas deverão ser produzidas de acordo com a arte aprovada, respeitando rigorosamente proporções, textos, elementos gráficos, cores, relevos e acabamentos aqui especificados.

2. DIMENSÕES GERAIS

- Formato: perfeitamente circular;
- Diâmetro externo acabado: 55,00 mm (5,5 cm);
- Tolerância dimensional recomendada: ± 0,20 mm;

- Espessura sugerida da medalha: 3,0 mm, podendo ser tecnicamente ajustada pelo fabricante entre aproximadamente 2,5 e 3,5 mm, mediante aprovação prévia;
- As faces frontal e posterior deverão permanecer perfeitamente circulares e concêntricas, sem ovalização decorrente da estampagem, fundição ou acabamento.

Todos os círculos, frisos, molduras e campos internos deverão compartilhar o mesmo centro geométrico.

3. COMPOSIÇÃO E ACABAMENTO

A medalha será predominantemente metálica em acabamento prata envelhecida, combinada com azul envelhecido no anel externo e aplicação seletiva de verde exclusivamente nos álamos existentes no verso.

3.1. **CORES:**

A. PRATA ENVELHECIDA / PRATA ANTIGA

O acabamento deverá apresentar:

- aspecto metálico prateado;
- regiões elevadas mais claras;
- reentrâncias e fundos com escurecimento controlado;
- contraste suficiente para evidenciar todos os relevos;
- aparência institucional e sóbria;
- ausência de aspecto cromado excessivamente brilhante.

Recomenda-se acabamento por banho de níquel/prata com posterior aplicação de pátina ou processo tecnicamente equivalente, desde que o acabamento resultante seja previamente aprovado pelo TJMSP.

B. AZUL ENVELHECIDO

O anel periférico das duas faces deverá receber acabamento em **azul envelhecido**, de aparência profunda, pouco saturada e levemente acinzentada.

Referência cromática principal

Azul ardósia / azul petróleo envelhecido

Referência digital aproximada:

HEX:#293A44
RGB aproximado: 41 / 58 / 68

Referência industrial aproximada:

RAL 5008 – Grey Blue / Azul Acinzentado

A referência RAL é aproximativa e deverá ser compatibilizada com o processo de esmaltação utilizado pelo fabricante.

O acabamento NÃO deverá apresentar aspecto de azul vivo, royal ou brilhante.

Pretende-se tonalidade de azul:

- escura;
- institucional;
- envelhecida;
- levemente acinzentada;
- com baixa saturação;
- harmonizada com a prata envelhecida.

Amostra obrigatória

O fabricante deverá apresentar amostra física da tonalidade do azul antes da fabricação do lote definitivo.

A produção em série somente deverá ocorrer após aprovação da cor.

3.2. **BORDA EXTERNA:**

A medalha deverá iniciar externamente por uma borda metálica em prata envelhecida.

Não deverá existir um segundo anel azul externamente a esta borda.

Dimensão de referência

Largura aparente da borda externa prateada:

aproximadamente 0,8 a 1,0 mm

A borda deverá ser fina, uniforme e perfeitamente circular.

Logo após esta borda inicia-se o campo em azul envelhecido contendo as inscrições perimetrais.

3.3. ANEL AZUL PERIMETRAL

Tanto na frente quanto no verso deverá existir um anel azul com mesma largura, diâmetro e proporção, garantindo simetria visual entre as duas faces.

Largura radial de referência:

aproximadamente 7,5 a 8,0 mm

Diâmetro aproximado do campo circular interno metálico:

37 a 39 mm

Essas dimensões poderão sofrer pequenos ajustes de fabricação para manter equilíbrio visual e legibilidade, desde que seja mantido o diâmetro externo de 55 mm.

3.4. ACABAMENTO DA ESPESSURA/LATERAL

A face lateral correspondente à espessura da medalha deverá receber acabamento em azul envelhecido, no mesmo padrão cromático utilizado nos anéis externos das faces frontal e posterior.

A transição entre a borda frontal/traseira prateada e a lateral azul deverá apresentar acabamento limpo e regular.

3.5. ALTO RELEVO:

Todos os elementos gráficos principais deverão ser executados em **alto relevo metálico**.

Incluem-se obrigatoriamente:

- todos os textos;
- todas as datas;
- brasão/símbolo da Justiça Militar;
- espada;
- balança;
- ramos vegetais;
- laço;
- edifício histórico;
- álamos;
- luminárias;

- estrelas;
- molduras;
- frisos;
- elementos arquitetônicos;
- pavimentação;
- ornamentações;
- demais elementos gráficos constantes da arte.

3.5.1. **Altura sugerida de relevo**

Relevo principal:

aproximadamente 0,40 a 0,80 mm

Elementos de maior destaque poderão atingir aproximadamente:

1,0 mm

O fabricante deverá garantir profundidade suficiente para leitura clara dos elementos, considerando o diâmetro reduzido da peça.

3.6. **FUNDOS E TEXTURAS**

Os fundos metálicos dos campos internos poderão receber textura discreta em baixo relevo ou microtextura, conforme representado na arte.

O fundo NÃO poderá competir visualmente com os elementos principais.

Deverá existir hierarquia entre:

A. elementos principais em alto relevo;

B. elementos secundários;

C. textura de fundo.

4. TIPOGRAFIA

A tipografia deverá possuir estética clássica romana, serifada, compatível com inscrições institucionais e medalhísticas.

Fonte de referência

CINZEL

Pesos recomendados:

Cinzel SemiBold / Cinzel Bold

Como alternativa técnica, poderá ser utilizada:

Trajan Pro / Trajan Pro Bold

ou fonte de desenho equivalente, desde que previamente aprovada.

Deverão ser preservadas:

- serifas clássicas;
- caixa alta;
- proporção das letras;
- espaçamento regular;
- aspecto monumental/institucional.

Não utilizar fontes modernas sem serifa, condensadas ou excessivamente decorativas.

4.1. DIMENSÕES TIPOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA

As dimensões abaixo correspondem aproximadamente à **altura das letras na medalha acabada de Ø 55 mm**, podendo ser refinadas no desenho vetorial final.

FRENTE

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR"

- posição: arco superior do anel azul;
- fonte: Cinzel SemiBold/Bold;
- altura aproximada: **3,5 a 4,0 mm**;
- acabamento: prata envelhecida em alto relevo.

"1937–2027"

- posição: arco inferior do anel azul;
- fonte: Cinzel SemiBold;
- altura aproximada: **3,8 a 4,2 mm**;
- acabamento: prata envelhecida em alto relevo.

"PODER JUDICIÁRIO"

- posição: campo central superior;
- altura aproximada: **2,2 a 2,5 mm**;
- alto relevo metálico.

"SÃO PAULO"

- altura aproximada: **2,0 a 2,3 mm**;

- alto relevo metálico.

VERSO

“JUBILEU DE ÁLAMO”

- posição: arco superior do anel azul;
- fonte: Cinzel SemiBold/Bold;
- altura aproximada: **3,5 a 4,0 mm**;
- acabamento: prata envelhecida em alto relevo.

A grafia deverá ser rigorosamente:

JUBILEU DE ÁLAMO

com acento agudo na letra **Á**.

“90 ANOS”

- posição: arco inferior do anel azul;
- fonte: Cinzel SemiBold/Bold;
- altura aproximada: **3,8 a 4,2 mm**;
- acabamento metálico prateado em alto relevo.

Datas existentes junto ao edifício:

1937

e

2027

- altura aproximada: **2,4 a 2,8 mm**;

alto relevo metálico.

“Primeira Sede do TJMSP”

- posição: abaixo da fachada na calçada;
- fonte: Cinzel SemiBold/Bold;
- altura aproximada: **2,4 a 2,8 mm**;

4.2. ACABAMENTO DOS TEXTOS

Todos os textos deverão possuir:

- alto relevo;
- superfície metálica prateada;
- laterais bem definidas;

- fundo azul contrastante quando localizados no anel externo;
- ausência de preenchimento azul sobre a face das letras.

A prata envelhecida poderá apresentar leve escurecimento junto às laterais das letras para acentuar o relevo.

4.3. LEGIBILIDADE

Considerando o diâmetro de apenas 55 mm, deverão ser priorizados:

- clareza tipográfica;
- separação entre letras;
- profundidade adequada de gravação;
- redução de microdetalhes que possam desaparecer durante o processo de fabricação;
- manutenção dos elementos essenciais da arte.

Nenhuma alteração significativa de texto, composição ou símbolo deverá ser realizada sem autorização prévia do TJMSP.

5. DETALHES DO VERSO

5.1. EDIFÍCIO HISTÓRICO

O campo central do verso deverá apresentar representação arquitetônica em alto relevo da **primeira sede do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo**, conforme imagem de referência fornecida ao fabricante.

O prédio deverá:

- permanecer centralizado;
- possuir proporções compatíveis com a fotografia histórica fornecida;
- preservar as características principais da fachada;
- estar integralmente contido dentro do círculo central;
- não ultrapassar a moldura metálica que separa o campo central do anel azul.

A escala deverá permitir espaço visual suficiente ao redor do edifício.

5.2. ÁLAMOS

Nas laterais do edifício deverão existir **álamos**, elemento simbólico correspondente ao Jubileu de Álamo.

Os álamos deverão:

- ser executados em alto relevo;
- apresentar formato vertical característico;
- permanecer inteiramente dentro do campo circular central;
- possuir composição simétrica em relação ao edifício.

Cor

Os álamos serão os **únicos elementos coloridos do campo central do verso**.

Deverão receber tonalidades naturais de **verde**, mantendo troncos, contornos e detalhes de relevo visíveis.

Sugere-se verde médio/escuro natural, sem excesso de saturação.

A aplicação de cor poderá ser realizada por esmaltação, pintura técnica ou processo equivalente de alta durabilidade.

O prédio, pavimento, luminárias, datas, estrelas e demais elementos permanecerão em **prata envelhecida**, sem colorização.

5.3. DATAS NO CAMPO CENTRAL DO VERSO

Deverão permanecer:

lado esquerdo:

1937

lado direito:

2027

As datas deverão estar em alto relevo metálico e equilibradas simetricamente em relação ao prédio.

Deverão ser acompanhadas pelos pequenos elementos estrelados representados na arte final.

5.4. CONCENTRICIDADE

Este item deverá receber atenção especial durante a fabricação.

A medalha deverá apresentar:

- diâmetro externo perfeitamente circular;
- borda externa circular;
- anel azul circular;
- moldura do campo central circular;
- elementos frontal e posterior perfeitamente centralizados.

Não será aceita deformação oval da medalha ou do círculo central.

Diâmetro acabado:

Ø 55,00 mm

6. PROCESSO DE FABRICAÇÃO

O processo poderá ser definido pelo fabricante, podendo envolver:

- cunhagem;
- estampagem;
- fundição de precisão;
- moldagem;
- ou combinação de processos.

Independentemente do processo, o resultado deverá reproduzir adequadamente os altos relevos e detalhes constantes da arte.

Preferencialmente utilizar matriz metálica de alta definição.

6.1. DESENVOLVIMENTO DA ARTE DIGITAL PARA FABRICAÇÃO

O fabricante deverá elaborar, sob sua responsabilidade, o arquivo digital técnico definitivo da medalha, a partir do modelo de arte, imagens de referência e especificações constantes deste Memorial Descritivo.

O arquivo deverá ser desenvolvido em formato e resolução adequados ao processo produtivo adotado, contemplando todos os elementos necessários à confecção das matrizes, moldes, cunhos ou demais recursos empregados na fabricação da medalha.

Na elaboração da arte digital, o fabricante deverá reproduzir fielmente o modelo apresentado, observando, obrigatoriamente:

- composição geral da frente e do verso;
- diâmetros, proporções e dimensões especificadas;
- perfeita circularidade e concentricidade de todos os círculos, anéis, frisos e molduras;
- identidade dimensional e simetria entre os anéis azuis das faces frontal e posterior;
- textos, grafias, tipografia e posicionamentos;

- proporção, centralização e características arquitetônicas do edifício histórico;
- posicionamento simétrico das datas "1937" e "2027" e respectivos elementos estrelados;
- representação e posicionamento dos álamos;
- níveis e hierarquia dos relevos;
- cores e acabamentos especificados;
- inscrição "Primeira Sede do TJMSP";
- demais elementos gráficos constantes da arte de referência.

Não será admitida a simples utilização, impressão ou reprodução direta da imagem ilustrativa apresentada neste Memorial como arquivo de produção. Caberá ao fabricante realizar sua reconstrução e adequação técnica, inclusive vetorização, modelagem, definição dos relevos e demais tratamentos necessários ao processo de fabricação.

A adequação técnica não autoriza alterações na composição, proporções, textos, símbolos ou características visuais da medalha sem prévia anuência do TJMSP.

O arquivo digital técnico definitivo deverá ser submetido à análise e aprovação do TJMSP antes da confecção da matriz, molde ou cunho e antes da produção da amostra física.

6.2. **PROVA FÍSICA**

Antes da produção definitiva do lote, deverá ser apresentada **uma amostra/protótipo físico** para avaliação e aprovação.

A amostra deverá permitir análise de:

- tonalidade do azul envelhecido;
- acabamento da prata envelhecida;
- tonalidade verde dos álamos;
- altura dos relevos;
- espessura da medalha;
- legibilidade dos textos;
- fidelidade do edifício;
- diâmetro de 55 mm;
- concentricidade dos círculos;
- qualidade da borda externa;

- acabamento da lateral;
- qualidade geral da peça.

A produção do lote definitivo somente deverá ocorrer após aprovação formal da amostra.

7. RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES

Diâmetro: Ø 55,00 mm
Formato: circular
Espessura de referência: 3,0 mm
Material/acabamento: prata envelhecida
Borda externa: prata envelhecida, fina, aproximadamente 0,8–1,0 mm
Anel externo: azul envelhecido
Referência azul: HEX #293A44 / aproximadamente RAL 5008
Lateral da medalha: azul envelhecido
Elementos gráficos: alto relevo
Textos: alto relevo
Fonte: Cinzel SemiBold/Bold, com Trajan Pro como alternativa equivalente
Cor seletiva: somente os álamos em verde
Frente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR / PODER JUDICIÁRIO / SÃO PAULO / 1937–2027
Verso: JUBILEU DE ÁLAMO / 90 ANOS / 1937 / 2027 / Primeira Sede do TJMSP
Acabamento geral: institucional, sóbrio, prata e azul envelhecidos
Prova física: obrigatória antes da produção em série.

8. OBSERVAÇÃO FINAL

O modelo de arte e as imagens de referência fornecidos deverão ser entendidos como referência visual obrigatória. quanto à composição, distribuição dos elementos, proporções e acabamento.

As referências de cor apresentadas em arquivo digital estão sujeitas às variações próprias de monitores e impressão. Portanto, **a tonalidade definitiva do azul envelhecido e do verde dos álamos deverá ser definida por amostra física produzida pelo fabricante e aprovada antes da fabricação do lote**.

Qualquer necessidade técnica de adaptação da arte ao processo de cunhagem, fundição, esmaltação ou aplicação de relevo deverá ser previamente apresentada para aprovação.

Anexo I.1

Ilustração do estojo para o Item 1

Estojo: próprio para medalha, caixa auto expositora, revestido de papel couro. Na parte externa superior da caixa de acondicionamento da medalha deverá conter impresso o Brasão do Tribunal, em dourado, conforme ilustração em anexo.

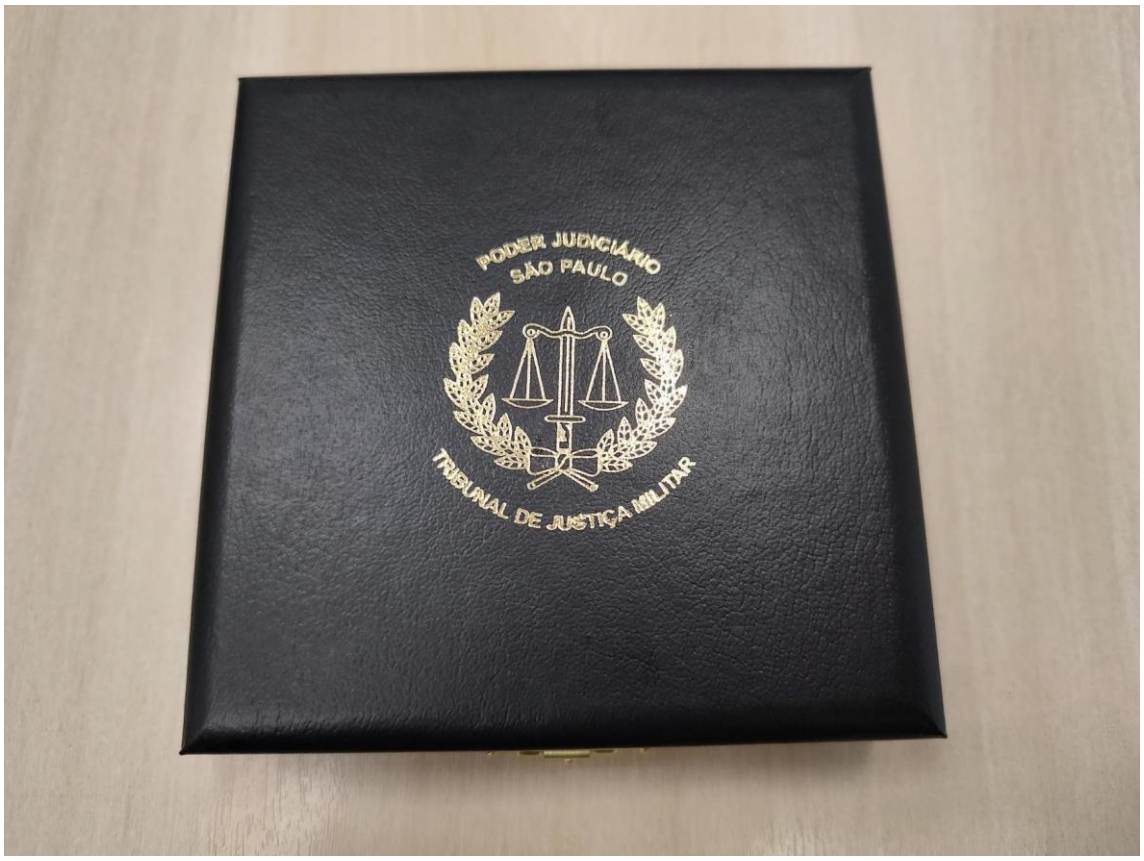

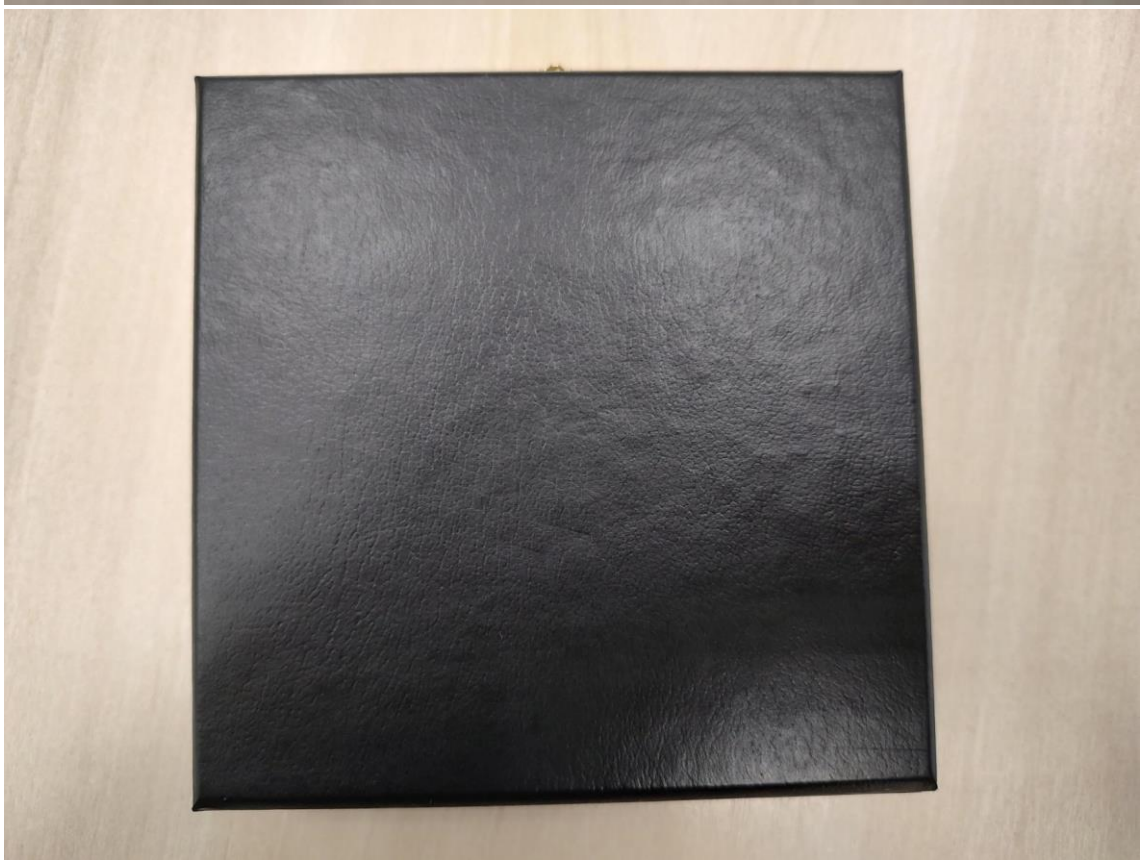

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
Labra

DETALHAMENTO
PIN DE REPRESENTAÇÃO

MEDIDAS EM MM - ESCALA 4:1

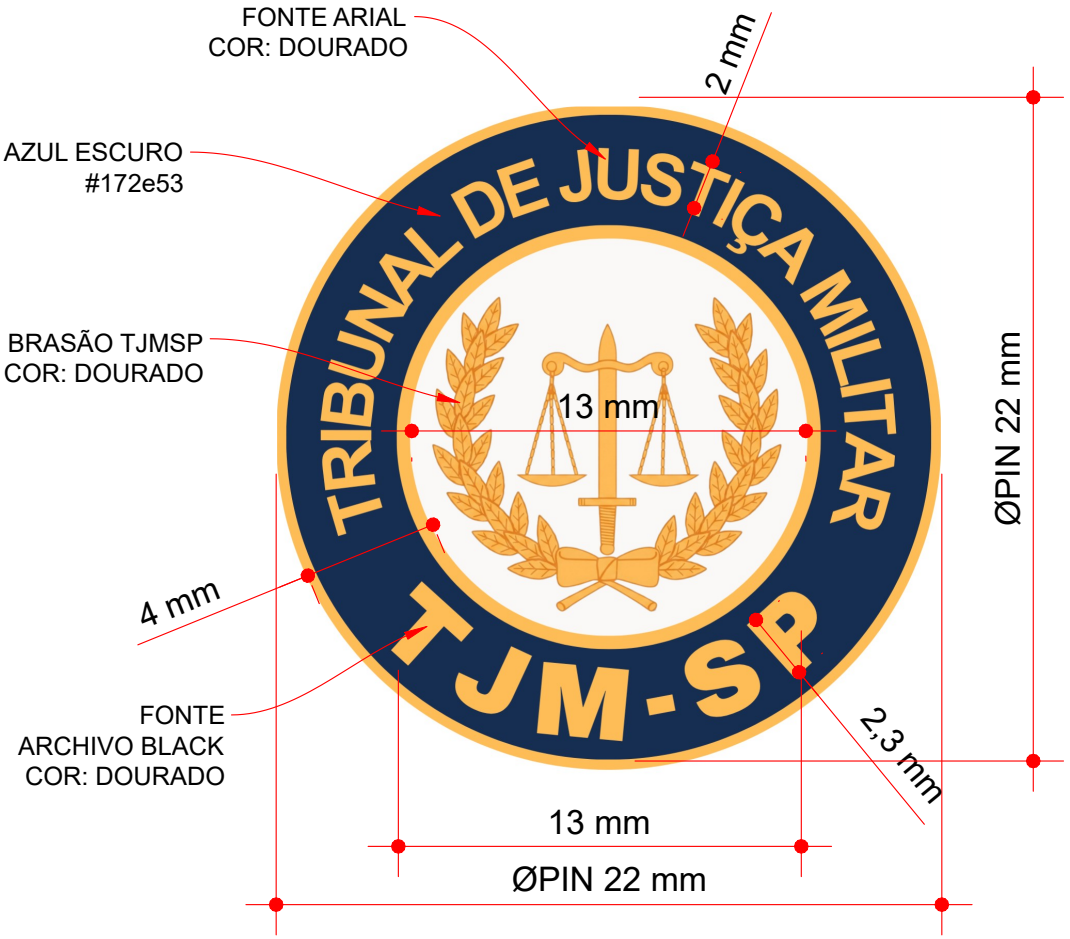

TAMANHO REAL

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- TODOS OS TEXTOS DEVERÃO SER CENTRALIZADOS E DISTRIBUÍDOS DE FORMA SIMÉTRICA EM RELAÇÃO AOS EIXOS HORIZONTAL E VERTICAL DO PIN, RESPEITANDO-SE O POSICIONAMENTO E AS PROPORÇÕES INDICADAS NESTE DETALHAMENTO.
- O BRASÃO DO TJMSP DEVERÁ SER CENTRALIZADO NOS EIXOS HORIZONTAL E VERTICAL E PERMANECER CONCÊNTRICO À CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA DO PIN.
- NÃO ALTERAR AS PROPORÇÕES, ESPAÇAMENTOS, TIPOGRAFIAS OU DIMENSÕES INDICADAS SEM PRÉVIA APROVAÇÃO.
- AS COTAS INDICADAS NO DESENHO PREVALECEM SOBRE A ESCALA GRÁFICA.
- AS CORES REPRESENTADAS SÃO REFERENCIAIS. A TONALIDADE E O ACABAMENTO FINAIS DEVERÃO SER SUBMETIDOS À APROVAÇÃO ANTES DA PRODUÇÃO DO LOTE.
- TODOS OS ELEMENTOS DOURADOS DEVERÃO APRESENTAR UNIFORMIDADE DE TONALIDADE E ACABAMENTO.
- O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA OU PROTÓTIPO PARA APROVAÇÃO PREVIAMENTE À PRODUÇÃO DEFINITIVA..

Anexo II.1

Ilustração do estojo para o Item 2

Anexo III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Logomarca e/ou logotipo da empresa

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE(S):	
SÍTIO ELETRÔNICO (*SITE*):	**ENDEREÇO DE *E-MAIL*:**
CNPJ:	**IE:**
DADOS BANCÁRIOS (Banco, Agência, C/C):	

PROPOSTA COMERCIAL ENDEREÇADA AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJMSP
CNPJ: 60.265.576/0001-02, IE: ISENTO
ENDEREÇO: RUA DR. VILA NOVA, 285 – VILA BUARQUE – CEP 01222-020 – SÃO PAULO/SP

LOTE ÚNICO

LOTE	ITEM	QUANTIDADE [A]	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO (MARCA/MODELO)	VALOR UNITÁRIO [B] (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM [A] X [B] (R$)
Lote único	Item 1	150 (cento e cinquenta)	Conjunto	Serviço de confecção de medalha personalizada, incluindo estojo de acomodação, nos termos do Termo de Referência TJMSP nº 067/2026 e seus anexos.		
	Item 2	50 (cinquenta)	Conjunto	Serviço de confecção de pin personalizado, incluindo estojo de acomodação, nos termos do Termo de Referência TJMSP nº 067/2026 e seus anexos.		
VALOR TOTAL GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO (R$)						

ENTREGA NO ENDEREÇO DO TJMSP

PRAZO DE EXECUÇÃO: não se aplica	**PRAZO DE VALIDADE: 60 dias**
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos	

SÃO PAULO, __ DE _____ DE 2026.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em contratar com o TJMSP, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - Para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor acima identificado não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos;

II – Para fins de participação na presente dispensa de licitação, que a empresa não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021; e

III – A empresa não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016.

ASSINATURA /
CARIMBO /
RESPONSÁVEL

Anexo IV

PORTARIA Nº 439/2024 – ASSPRES

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em decorrência de infrações cometidas por licitantes e contratados em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em decorrência de infrações cometidas por licitantes e contratados em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O licitante ou o contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional em relação ao Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o art. 2º serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos decorrentes para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou do contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou a inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais; e

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou do contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I; e

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. A contagem dos prazos referidos nos incisos I a III deste artigo será em dias corridos.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, ressalvados os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e os serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II; e

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de

penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do caput do art. 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do agente de contratação, da comissão de contratação, do gestor ou do fiscal de contrato ao Diretor de Administração e Contabilidade.

Parágrafo único. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Diretor-Geral decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, designados pelo Secretário Diretor-Geral, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Coordenadoria Jurídica para fins de avaliação da instrução processual e análise jurídica.

Art. 17. O relatório final da comissão de que trata o art. 16 será encaminhado ao Secretário Diretor-Geral, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar; ou

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão do Secretário Diretor-Geral que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 19. Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas na presente Portaria não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado ao Tribunal.

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício aos responsáveis relacionados no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado.

Parágrafo único. Resultando infrutífera a intimação a que se refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJME, por 3 (três) vezes consecutivas.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Art. 24. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do art. 158 da LLCA.

Art. 25. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Diretor-Geral poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147 da LLCA.

Art. 28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Portaria o disposto no art. 183 da LLCA.

Art. 29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou do contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 2º O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta Portaria poderá ser parcelado, a critério do Secretário Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os editais de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 59/2004 - Pres/GP.

ENIO LUIZ ROSSETTO

Presidente